PROJETO DE LEI Nº 66 AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre reserva de áreas para estacionamentos de veículos de frente às drogarias e farmácias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por essa lei instituída como estacionamentos especiais a áreas de vias públicas junto ao meio fio, fronteiriços ás drogarias e farmácias, na sede e distritos deste Município.

§1° - Nos estacionamentos especiais, a que alude o presente artigo, somente poderão estacionar veículos de passageiros cujo motoristas e usuários necessitem dos serviços e/ou vendas de produtos nas referidas drogarias/farmácias.

§2º - A permanência de veículos estacionados, nos termos e condições desta lei, é considerada de caráter urgente, não podendo ultrapassar tempo superior a 15(quinze) minutos.

§3º - A drogaria/farmácia fornecerá ao motorista ou usuário do veículo estacionado um cartão identificador, pelo prazo prevista nesta lei, para fim de fiscalização de transito.

§4° - O cartão, a que se refere o parágrafo anterior, obedecerá ao padrão fixado pela DITTUR/Divisão de Trânsito e Transporte Urbano local, devendo ficar exposto no para-brisa do veículo estacionado e devolvido à drogaria/farmácia por ocasião de sua retirada do local.

§5° - Pela presente lei fica estabelecido 04(quatro) vagas de estacionamento especial m frente a cada unidade farmacêutica.

§6° - Em caso de drogarias/farmácias se situarem em áreas consideradas como estacionamento ou parada proibida, os estacionamentos especiais poderão ser localizados junto ao meio-fio oposto.

Art. 2° - Os infratores da presente lei serão considerados incursos nas penas do código Nacional de Transito, por estacionamento em local proibido.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

JAMAL SUBHI BAKER Professor
Vereador
Câmara Municipal
Vereador (PSB)

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação trará conforto e praticidade para os usuários. Muitas vezes o paciente recebe a prescrição dos medicamentos pelo médico, precisa adquirir os remédios e não encontra vaga disponível próximo a farmácia. Esse transtorno se acentua na medida em que o trânsito em nossa cidade está cada vez mais sobrecarregado e não dispomos de estacionamento rotativo. A medida é simples e de custo relativamente baixo (regulamentação, pintura da faixa e instalação de placa de advertência), e trará reflexos positivos para a sociedade.

Por todo o exposto peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)